CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, C.N.P.J./M.F. nº 36.028.678/0001-20, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 33, 4º Andar, sala 408, Shopping Cachoeiro, Centro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, neste Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA e, de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, C.N.P.J./M.F. nº 30.955.355/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Ed. Jusmar, sala 411, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARIA MARUZA CARLESSO, tem justos e acordados o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a todos os Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo, representados pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Sul do Estado do Espírito Santo e se aplica a todos os farmacêuticos, bioquímicos e farmacêuticos hospitalares, empregados pelos mesmos estabelecimentos supra mencionados, sindicalizados ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo terá vigência por um (01) ano, com início em **01 de agosto de 2017 e término em 31 de julho de 2018,** mantendo-se a data-base em 1º de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retomarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção Coletiva de Trabalho em até sessenta (60) dias antes do término de sua vigência, enviando o Sindicato obreiro a pauta de reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTE

Fica convencionado o piso salarial da categoria no valor de **R$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais)**, a partir de **1º de agosto de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que percebem acima do piso salarial da categoria previsto nesta cláusula, terão reajuste de **2,56% (dois vírgula**

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro de Itapemirim - ES

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

cinqüenta e seis por cento), sobre o salário base vigente em 1º de agosto de 2016.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro - Cach Itapemirim ES

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Fica mantido o benefício do adicional de tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, instituído desde a Convenção Coletiva de Trabalho de 1995, cujo percentual, a partir de 1º de agosto de 2017, será de 1% (um por cento), por cada ano completo de serviço, para todos os empregados, incidente sobre seu salário-base.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de 1% por cada ano completo de serviço previsto no *caput* desta cláusula fica limitado a um percentual máximo de 15% (quinze por cento) para os empregados que forem admitidos a partir da assinatura desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Para os empregados que exerçam cargos de chefia ou encarregados de setor, será devida uma gratificação de 1/3 (um terço), incidente sobre o salário-base, sendo que tal gratificação não integra ao salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - SOBREAVISO

Para os empregados sujeitos ao regime de trabalho em caráter de sobreaviso, ou seja, período fora do horário normal de trabalho, permanecendo o empregado à disposição do empregador para qualquer chamada eventual, será devido um adicional de sobreaviso de 5% (cinco por cento), incidente sobre o seu salário-base relativo a um vínculo (caso tenha mais de um), por 12 (doze) horas de prontidão sem chamada, e de 6% (seis por cento), incidente sobre o seu salário-base relativo a um vínculo (caso tenha mais de um), pelo mesmo período, mas com chamada.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, na vigência desta convenção, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contam com mais de 08 (oito) anos no mesmo vínculo empregatício, não poderão sofrer dispensa arbitrária dentro deste período 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como dispensa arbitrária, aquele em que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fazer jus ao benefício ora estabelecido, os empregados deverão notificar previamente e por escrito o empregador, comprovando que estão enquadrados dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, no caso de ajuizamento de reclamação trabalhista, comprovar e existência de quaisquer outros motivos, diversos dos aqui mencionados, que autorizam a dispensa.

Documento de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro - Cartório de Registro
Cach Itapemirim ES

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DIURNO

Pelos serviços prestados a título de plantão diurno, entendido como tal o período de até 12 (doze) horas em dias de sábado, domingo e feriado, sendo obrigatória a presença do farmacêutico enquanto o serviço o exigir, será devida uma remuneração de R$ 610,00 (seiscentos e dez reais), por plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, salvo direitos adquiridos. Esta jornada pode ser compensada no decorrer da semana, ou seja, pode ser prorrogada em um ou mais dias para ser compensada em outros dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista a complexidade e diversidade que envolve o serviço hospitalar e as escalas de trabalho necessárias em razão da jornada estabelecida nesta cláusula, os estabelecimentos de saúde registram sua preocupação com os riscos dos empregados que deixam ou adentram os estabelecimentos em horários compreendidos entre 23:00 h e 05:00 h (em razão da violência, falta de transporte público etc.) esclarecendo que não tem como responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos fora do estabelecimento, que possam surgir em função da referida escala de trabalho, eximindo-se assim de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão de um farmacêutico, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa), sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NORTURNO

Fica estabelecido um adicional noturno de 40% (quarenta por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos empregados só poderá se dar em dia de trabalho normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

Os empregados receberão uma ajuda pós-morte, correspondente ao Piso Salarial previsto nesta CCT, quando do falecimento do cônjuge e dependentes legais, sendo devido, também, tal benefício, no mesmo valor, aos seus dependentes legais, em caso de falecimento do empregado, efetuando-se o pagamento de uma única vez, até o próximo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio do empregador ao empregado deverá obedecer às regras estabelecidas na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, podendo o empregado ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que indenizado em sua totalidade por seu empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POLÍTICA NACIONAL DE SALÁRIOS.

Fica estabelecido que a aplicação da política nacional de salários do governo federal dar-se-á de forma linear, ou seja, sem a observação de qualquer faixa salarial por ela estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres empregadas, mesmo que não abrangidas todas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, e que não disponham de creche própria ou conveniada, no horário de trabalho, funcionado regularmente e com higiene adequada para tal fim, à disposição de suas empregadas, ficam obrigadas a reembolsar a empregada, ou na falta desta o empregado pai, até o valor correspondente a R$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais).

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ
Cach Itapemirim ES

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto no caput da presente cláusula será reembolsado mensalmente, mediante apresentação de recibo padrão de estabelecimento próprio ou da pessoa física que guardou a criança, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício supracitado será devido a partir do retorno da empregada-mãe da licença maternidade, perdurando até quando a criança completar 15 (quinze) meses de idade.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro - Cach Itapemirim ES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, adequados e certificados, as necessidades do obreiro no desempenho das suas funções, repondo os mesmos, periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos, fundamental para o fim a que se destinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Ficam abonadas as faltas dos empregados em até 02 (dois) dias consecutivos, para acompanhamento de filhos com até 10 (dez) anos para tratamento médico, desde que dentro da base territorial do Sindicato Patronal e até 04 (quatro) dias consecutivos, no mesmo caso, desde que fora da base territorial do citado Sindicato, limitados a 6 (seis) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ANUAL DE 02 DIAS

Fica estipulado em favor dos empregados um abono anual de 02 (dois) dias, a cada ano civil, a ser gozado ou indenizado em espécie, a critério do empregador, por ocasião da concessão das férias, ou ainda, por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Cada profissional abrangido pelo presente instrumento coletivo, terá assegurado o abono das faltas relativas a participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica /especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 01 (um) congresso e/ou evento por cada ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intenção de participação no congresso deverá ser previamente informada a empresa e dependerá de anuência da mesma, haja vista o caráter essencial e de utilidade pública dos serviços prestados pelos profissionais abrangidos pela presente convenção.

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS:

As empresas cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para a utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecido as normas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, excluídos ataques pessoais a diretores ou pessoas e autoridades constituídas na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a multa de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices e épocas da política nacional de salários do governo federal, independentemente das sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por estar a CCT, sendo firmada nesta data, mas possuir eficácia desde 1º de agosto de 2017, fica convencionado que as diferenças devidas aos empregados decorrentes de reajustes salariais existentes neste instrumento coletivo deverão ser quitados pelas empresas, juntamente com o pagamento do salário relativo ao mês de setembro/2017.

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta os seus devidos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 05 de setembro de 2017.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 WAN160200145

Protocolado sob o nº 7887 e Registrado sob o nº 7343 Livro B em 14/09/2017

Emolumentos: R$128,42 Taxas: R$38,56 Total: R$166,98

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro
Praça Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Nelson Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel./Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

"Trata-se de Registro efetivado em conformidade com o inciso VII, do artigo 127, da lei 6.015/73, portanto facultativo e exclusivo para fins de mera conservação e prova apenas a existência, data e conteúdo do documento."
RTDPJ Cachoeiro

Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro